



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



DECRETO Nº 031/2013. DE 13 DE MAIO 2.013.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Ao servidor civil do Poder Executivo de Alcinópolis que deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º – Não se fará concessão de diárias a servidor, durante os períodos de trânsito para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferência, promoção ou nomeação para outro cargo.

Art. 3º – Os valores das diárias serão aplicados de acordo com índices constantes do anexo I deste Decreto, calculados sobre a UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor das pagas dentro do Estado, conforme tabela do anexo I.

Art. 4º – Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Prefeito no ato da designação ou autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no País a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 5º – O servidor fará jus a uma diária de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo, as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após o início da viagem, observado nos dias subsequentes, o seguinte:

§ 1º – A uma diária inteira se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite.

§ 2º – Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

– Meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na viagem com duração de até 12 (doze) horas;

– A uma diária inteira se houver pernoite;

– Proporcional ao valor da diária dividido por 24 horas, multiplicado pelo total de horas viajado, na viagem com duração superior a 12 horas;

§ 3º – Entende-se por viagem com pernoite, as que se iniciar antes das 24:00hs (vinte e quatro horas) de um dia e se concluir após as 06:00hs (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º – As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito ou Ordenador de Despesas.

§ 1º – O ato de concessão de diárias conterà obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, o momento previsto para a chegada e o montante a ser concedido.

§ 2º – Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do servidor.

§ 3º – Quando o cumprimento da missão exigir afastamento superior ao previsto, poderá o servidor receber a diferença a que se fizer jus após

o seu regresso.

§ 4º – Na hipótese de o regresso do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do Município, a diferença recebida a maior.

§ 5º – Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem.

Art. 7º – Os pedidos de concessão de diárias serão processados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Finanças e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no art. 6º.

Art. 8º – A autoridade que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as diretrizes estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário, pela restituição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 9º – As despesas com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários, da Secretaria, ou órgão que promover a viagem do servidor, observadas as dotações a esse fim destinadas.

Parágrafo Único – Quanto se tratar de ocupante do cargo de motorista o ônus de viagem caberá a Secretaria ou órgão diretamente interessado nos serviços a serem realizados.

Art. 10 – Fica fixado o valor da diária a que fará jus cada servidor na respectiva função, de acordo com a tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 – De acordo com o Art. 89 em seu § 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor não poderá retirar mais do que 10 (dez) diárias mensais, exceto os motoristas de ambulâncias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogado o Decreto 029/2012 de 02/05/2012.

Alcinópolis – MS., 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 350/2013. DE 13 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente – SEMUDES, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, manutenção e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em moeda corrente da seguinte forma:

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) no início da obra e 50% (cinquenta por cento) no final da obra.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e comporão o Fundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para utilização na continuidade do programa.

Art. 4º – O valor utilizado pelos produtores terá um custo indexado pela UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 5º – Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º – Cada produtor terá direito a no máximo 100 (cem) horas de máquinas por ano, sendo utilizados os maquinários e equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ou atividades re-

ferentes à aquicultura.

Art. 7º – Os valores cobrados serão estipulados através do preço de 04 (quatro) UPF's por hora máquina.

Art. 8º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, sendo o critério utilizado a disponibilidade de maquinários e/ou recursos da SEMUDES, que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º – Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 15% (quinze por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis, em 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Balanco Patrimonial - Anexo 14

Unid. Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN. MAN. DES. EDUC. E DE VAL. PROF.
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
FUNDO MUN. DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
FUNDO MUN. HABIT. DE INTER. SOCIAL ALGMC

Exercício
2011
R\$
Periodo de: Janeiro até Dezembro

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
ATIVO FINANCEIRO			3.192.227,50	PASSIVO FINANCEIRO		1.129.287,63	1.129.287,63
DISPONIBILIDADES		3.110.833,21		DÍVIDA FLUTUANTE			
EXECUTIVO	3.110.833,21			RESTOS A PAGAR	926.049,02		
CAIXA	1.501,41			RESTOS A PAGAR LEGISLATIVO	7.611,14		
BANCOS	3.093.290,91			NÃO PROCESSADOS	7.611,14		
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.156.960,77			RESTOS A PAGAR EXECUTIVO	918.437,88		
BANCOS C/ VINCULADA	939.163,42			PROCESSADOS	1.975,00		
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALC	87.464,03			NÃO PROCESSADOS	916.462,88		
FUNDO DE ALCINÓPOLIS	40.516,48			CONSIGNAÇÕES	203.238,61		
FUNDO MUN DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE	168.564,71			CONSIGNAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE	203.238,61		
FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS	702.831,50			CAUÇÕES	16.867,35		
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOSLESC	16.040,89			SUBTOTAL			1.129.287,63
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINOF	6.987,40			PASSIVO PERMANENTE		2.191.682,21	2.191.682,21
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERE:	4.330,59			DÍVIDA FUNDADA			
REALIZÁVEL		81.394,29		DÍVIDA FUNDADA INTERNA	2.191.682,21		
VALORES ANTECIPADOS A RECEBER	48.894,29			OUTRAS DÍVIDAS	2.191.682,21		
EXECUTIVO	48.894,29			SUBTOTAL			2.191.682,21
MOVIMENTO GERAL	48.894,29			SALDO PATRIMONIAL		11.643.646,73	11.643.646,73
DEPÓSITOS JUDICIAIS C/ DESPESAS	32.500,00			ATIVO REAL LÍQUIDO		11.643.646,73	
SUBTOTAL			3.192.227,50	SUBTOTAL			11.643.646,73
ATIVO PERMANENTE			11.772.389,07	TOTAL			14.964.616,57
BENS		11.461.867,00					
BENS MÓVEIS	5.050.948,24						
BENS IMÓVEIS	6.410.918,76						
CRÉDITOS		310.522,07					
DÍVIDA ATIVA	310.522,07						
SUBTOTAL			11.772.389,07				
TOTAL			14.964.616,57				

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Director Presidente/Redator: Chefe:

ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Director Responsável:

DUPRÉ GARCIA COELHO

Director de Composição e Diagramação:

SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:

NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ(MF): 08.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.091-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678

Redação e Administração:

AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2388

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia: R\$ 1,25

Nº atrasado: R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALES (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3556

Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE
NÃO É DROGA.
PRATIQUE!

LEI N.º 351/2013. DE 13 DE MAIO DE 2013

“Obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar as cores oficiais do Município na pintura dos prédios públicos, placas, informativos, banners, outdoors, adesivos e uniformes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a utilizar as cores oficiais do município na pintura dos prédios públicos, placas, informativos, banners, outdoors, adesivos e uniformes.

Parágrafo Primeiro – para efeito do disposto no artigo primeiro, considerar-se-á cores oficiais, as três principais cores da bandeira municipal, o branco, o azul e o verde.

Parágrafo segundo – a pintura em prédios públicos deverá obedecer, em alusão a bandeira, a seguinte disposição:

- I – do chão até setenta centímetros de altura, a cor branco;
- II – acima do branco, uma faixa de vinte centímetros da cor azul;
- III – acima da faixa azul, uma faixa de vinte centímetros da cor verde;
- IV – acima da faixa verde, a cor branca em todo restante.
- V – as portas e/ou janelas, quando, em material que requeira pintura, deverá ser da cor azul.

Parágrafo terceiro – Os demais itens do caput deste artigo deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior, observado, entretanto, a proporcionalidade.

Artigo 2º – Aplica-se o disposto no caput do Artigo Primeiro, às obras decorrentes de projetos e programas de habitação, mantidos ou geridos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º – A pintura de veículos é facultativa, em caso positivo segue o parágrafo segundo do artigo primeiro, observado a proporcionalidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 352/2013. DE 13 DE MAIO DE 2013

“CRIA A GALERIA DE FOTOS DOS EX – PRESIDENTES E GALERIA DE FOTOS DOS EX- VEREDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ALCINÓPOLIS – MS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criada a galeria de fotos dos Ex- presidentes e galeria de fotos dos Ex- vereadores da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS.

1º§ – As fotos que comporão a galeria dos ex-presidentes e ex-vereadores desta casa de leis serão padronizadas, devendo ser do mesmo tamanho, tipo e cor e ainda fazendo constar os anos de legislatura de cada edil.

2º§ – A galeria de fotos dos ex- presidentes e dos ex- vereadores do Poder Legislativo Municipal será criada e deverá ser mantida “ad perpetuum” como patrimônio histórico do Poder Legislativo de Alcinópolis – MS.

Art. 2º – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 de Maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS.

CONTRATADO: ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DESPESAS:

20 – GABINETE DO PREFEITO

20.101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102-2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE PREFEITO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.007 – MANUT DA SECRETARIA DE EDUC CULT E DESPORTO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.365.0308-2.013 – CONST. AMPL. REF. E MANUTENÇÃO ENSINO DE EDUC INFANTIL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
27.812.0118-2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.077 – PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL – PSF
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-114010 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195010 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32-181503 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.078 – PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL AG. COM. SAÚDE
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195012 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0302-2.080 – HOSPITAL MUN DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPITALAR
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-114017 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195017 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32-102000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0104-2.039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.1602-2.034 – MANUT CENTRO CONVIV IDOSOS/CONV/IDOSO BPC-PSB
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-126000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129003 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195003 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.2602-2.037 – PROGRAMA DE ERRAD. TRAB INFANTIL P.E.T.I./PVMC/PSE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129006 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195006 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.2602-2.038 – PROG ATEND. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/ASEMA/PROJOVEM
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-126000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1601-2.060 – AMPL REF. MANUT CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL – CRAS/PISO BASICO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-122000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129056 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195056 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.104 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.1604-2.044 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE
3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.104 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.1604-2.045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

70 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
70.101 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
15.451.0104-2.046 – MANUTENÇÃO SEC VIAÇÃO OBRAS SERV PÚBLICOS E URBANOS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
80.101 – MANUTENÇÃO DA SECRET DESENV ECONOMICO
20.602.0104-2.049 – MANUTENÇÃO SECRET DESENV ECONOMICO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

90 – SEC MUN PLAN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
90.102 – MANUT SECRET PLANEJ ADMIN E FINANÇAS
04.122.0104-2.057 – MANUTENÇÃO DA SECRET DE PLANEJ ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 107.586,27 (CENTO SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 25/04/13 A 31/12/13.

ALCINÓPOLIS – MS, 25 DE ABRIL DE 2013.

ASSINAM: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES E ROBERTO LONGO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS.

CONTRATADO: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DESPESAS:

20 – GABINETE DO PREFEITO
20.101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102-2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE PREFEITO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.007 – MANUT DA SECRETARIA DE EDUC CULT E DESPORTO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.365.0308-2.013 – CONST. AMPL. REF. E MANUTENÇÃO ENSINO DE EDUC INFANTIL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
27.812.0118-2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.077 – PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL – PSF
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-114010 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195010 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32-181503 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0301-2.078 – PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL AG. COM. SAÚDE
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195012 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0302-2.080 – HOSPITAL MUN DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPITALAR
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-114017 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195017 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32-102000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0104-2.039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.1602-2.034 – MANUT CENTRO CONVIV IDOSOS/CONV/IDOSO BPC-PSB
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-126000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129003 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195003 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.2602-2.037 – PROGRAMA DE ERRAD. TRAB INFANTIL P.E.T.I/PVMC/PSE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129006 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195006 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.2602-2.038 – PROG ATEND. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/ASEMA/PROJOVEM
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-126000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1601-2.060 – AMPL REF. MANUT CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL – CRAS/PISO BASICO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-122000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129056 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195056 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.104 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.1604-2.044 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE
3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.104 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.1604-2.045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

70 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
70.101 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
15.451.0104-2.046 – MANUTENÇÃO SEC VIAÇÃO OBRAS SERV PÚBLICOS E URBANOS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
80.101 – MANUTENÇÃO DA SECRET DESENV ECONOMICO
20.602.0104-2.049 – MANUTENÇÃO SECRET DESENV ECONOMICO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-195000 – MATERIAL DE CONSUMO

90 – SEC MUN PLAN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
90.102 – MANUT SECRET PLANEJ ADMIN E FINANÇAS
04.122.0104-2.057 – MANUTENÇÃO DA SECRET DE PLANEJ ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 136.024,35 (CENTO TRINTA SEIS MIL, VINTE QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 25/04/13 A 31/12/13.

ALCINÓPOLIS – MS, 25 DE ABRIL DE 2013.

ASSINAM: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES E HENRIQUE FELIX ALVES.